



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

LEI nº 1381 – de 05 de agosto de 2015.

ALTERA LEI nº 915/2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Enfª Fábيا Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 73, § 1º, da Lei nº 915/2005, que trata sobre a base de cálculo e alíquotas para concessão de Licenciamento Ambiental, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º – Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades, e definição dos graus de impacto ambiental, ficam adotadas as Resoluções nº 288/2014 e 291/2015 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Art. 2º - O artigo 74, § 1º, da Lei 915/2005, que trata sobre Lançamento e Arrecadação da Taxa de Licenciamento Ambiental, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças (Licença Prévia – LP; Licença de Instalação – LI; Licença de Operação – LO) e serão multiplicadas pela quantidade de exercícios de validade de cada licença.

Art. 3º - O artigo 75, § 1º, da Lei 915/2005, que trata sobre aplicação desta Lei, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 75 – Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário serão observadas as prescrições insculpidas no Código Tributário Nacional – CTN Lei nº 5172, de 25/10/66 e em especial no Código Tributário Municipal – CTM Lei nº 915 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 4º - Revoga-se a Lei 1087/2008.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
05 de agosto de 2015**

**Enfª FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**JAQUELINE PEIL REZENDE
Secretária Municipal - SMARH**